

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 275 DE 14 DE OUTUBRODE 2003.

Autorizo o Prefeito Municipal de ITABELA, Estado da Bahia, a firmar com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS SANEAMENTO S/A — EMBASA o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Cessão de Direito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo de Itabela autorizado a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, cadastrada no CNPJ n.º 13.504.675/0001-10, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Cessão de Direito, o qual esse MUNICIPIO reconhece expressamente que deve à EMBASA o montante de **R\$ 178.088,95** (Cento e setenta e oito mil,oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo **R\$ 78.674,48** (Setenta e oito mil, seiscentos setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente aos serviços apontados nas **Notas Fiscais/Contas**, durante os meses de **Abril de 2002 à Março de 2003**, pelo valor histórico e **R\$ 26.710,77** (Vinte e seis mil, setecentos e e dez reais e setenta e sete centavos) correspondente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela **EMBASA** durante os meses de abril a julho de 2003, atualizados até 06/08/2003, mais **R\$ 72.703,70** (Setenta e dois mil, setecentos e três reais e setenta centavos) referentes ao saldo do parcelamento anterior, valor este com deságio, firmado em 22 de maio de 2002.

Art. 2° - O MUNICIPIO compromete-se a adimplir a dívida remanescente no valor de R\$ 178.088,95 (Cento setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), da seguinte forma:

Sobre o valor dessa dívida remanescente foi aplicado o Método do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, com juros de 12% ao ano, multiplicada pelo índice 1,0051 (Um inteiro vírgula cinqüenta e um milésimos), referente à tarifa dos serviços bancários, que foi dividida em 45 (**Quarenta e cinco**) parcelas fixas, iguais e mensais no valor de R\$ 4.960,01(Quatro mil, novecentos e sessenta reais e um centavo), vencíveis a partir de Setembro de 2003. O valor das parcelas acima mencionado será bloqueado mensalmente pelo **BANCO BRADESCO S/A**, da 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado normalmente pela

SANCIONADO EM 14110103

ASSINATURA

Av. Manoel Carneiro, 327 Fone: (73) 270-2061 Centro – Itabela-BA Fax: (73) 270-2155

_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE GABINETE DO PREFEITO

SEFAZ/BA, referente aos tributos arrecadados pelo **ESTADO DA BAHIA** (ICMS, IPVA, ITD e TAXAS).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Itabela 14 de outubro de 2003.

Bernardina Carmo de Souza Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 14 1 10 10 3

Av. Manoel Carneiro, 327 – Centro – Itabela-BA Fone: (73) 270-2061 – Fax: (73) 270-2155